

CÂMARA MUNICIPAL DE MERCÊS

CNPJ:01.621.934/0001-03

Rua São José nº 250 – Bairro Caxangá

TELEFAX:32- 3337-1567 - CEP: 36.190.000- Mercês-MG

Site: www.camaramerces.mg.gov.br

e-mail: camara@camaramerces.mg.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 003/2024

“Autoriza Pagamento de Gratificação Especial e dá outras providências”.

A Câmara Municipal do Município de Mercês – Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto no artigo 53, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica o poder legislativo municipal, autorizado a pagar Gratificação Especial para fins de aplicação da Nova Lei de Licitações, na forma desta Resolução, conforme identificado neste artigo:

I – Valor mensal adicional de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), afetado à necessidade de encargo adicional inerente à função de Agente de Contratação, a ser desempenhado por agente público, lotado em cargo comissionado ou efetivo;

II – Valor mensal adicional de R\$ 300,00 (trezentos reais), afetado à necessidade de encargo adicional inerente à função de Gestor de Contratos, a ser desempenhado por agente público, lotado em cargo comissionado ou efetivo;

III – Valor mensal adicional de R\$ 300,00 (trezentos reais), afetado à necessidade de encargo adicional inerente à função de Fiscal de Contratos, a ser desempenhado por agente público, lotado em cargo comissionado ou efetivo;

Parágrafo primeiro. Admitir-se-á no caso de Pregoeiro/Agente de Contratação, cumulatividade das funções por parte do mesmo agente público, implicando no deferimento da cumulatividade dos valores previstos no inciso I e II do caput deste artigo, com apuração à proporção de 80% do valor autorizado à segunda função.

Parágrafo segundo. No caso de desempenho das funções/atribuições inerentes ao Pregoeiro/Agente de Contratação, preferencialmente, deverá ser designado agente público com atuação e experiência comprovada na área de licitações, inclusive com cursos e capacitações comprovadas.

Art. 2º. O pagamento da gratificação especial instituída na forma desta Lei, tem a finalidade propiciar a aplicação da NLLC (Lei n. 14.133/2021).

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Resolução, será suportada por dotações orçamentárias prevista na LOA vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MERCÊS

CNPJ:01.621.934/0001-03

Rua São José nº 250 - Bairro Caxangá

TELEFAX:32- 3337-1567 - CEP: 36.190.000- Mercês-MG

Site: www.camaramerces.mg.gov.br


e-mail: camara@camaramerces.mg.gov.br

Art. 4º. Esta Resolução em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mercês – MG, 07 de fevereiro de 2024.


Rosimeire das Mercês Costa
Presidenta da Câmara Municipal de Mercês

Certifico que a Resolução nº 003/2024 foi publicada por afixação no quadro próprio da Câmara Municipal de Mercês. Câmara Municipal de Mercês, 07 de fevereiro de 2024.


Mônica das Mercês Oliveira
Assistente Legislativo